

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 985 de 14 de abril de 2010.**

*Homologa, com alteração, a Deliberação nº 065, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 13 de novembro de 2009, que aprova o Regulamento do Estágio de Docência na Graduação para alunos de pós-graduação “stricto sensu” da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 14 de abril de 2010, aprovou e o Presidente,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar, com alteração, a Deliberação nº 065, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 13 de novembro de 2009, publicada no DO/MS Nº 7593, de 30 de novembro de 2009, pp. 49 e 50, que aprova o Regulamento do Estágio de Docência na Graduação para alunos de pós-graduação “stricto sensu” da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** O Regulamento do Estágio de Docência na Graduação para alunos de pós-graduação “stricto sensu” da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, integra esta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 14 de abril de 2010.

**Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA**  
Presidente CEPE-UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 985, de 14/04/2010

## **REGULAMENTO DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA NA GRADUAÇÃO PARA ALUNOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA DEFINIÇÃO**

**Art. 1º** O Estágio de Docência nos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) tem por objetivo contribuir na formação e preparação de alunos de pós-graduação para a docência e a qualificação do ensino de graduação.

**Art. 2º** O Estágio de Docência é uma atividade obrigatória para bolsistas do Programa de Demanda Social (DS) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* e optativa para os demais alunos, a critério dos respectivos programas.

**Art. 3º** Será considerado Estágio de Docência a participação em atividades didático-pedagógicas nos cursos de graduação, tais como: preparação e ministração de aulas teóricas e/ou práticas, participação em processos de avaliação, aplicação ou desenvolvimento de métodos ou técnicas pedagógicas, realização de estudo dirigido, seminários, minicursos e elaboração de material didático.

§ 1º As atividades do Estágio de Docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação em que aluno estiver matriculado.

§ 2º No caso de ministração de aulas teóricas e/ou práticas e participação em processos de avaliação é indispensável a presença do professor responsável pela disciplina.

§ 3º As atividades de Estágio de Docência deverão ser realizadas somente no âmbito da UEMS.

**Art 4º** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação encaminhará, antes do início do período letivo, ao Colegiado do Curso de graduação, a solicitação para a realização de Estágio Docência nas respectivas disciplinas do Curso, para análise e aprovação.

### **CAPÍTULO II DA CARGA-HORÁRIA**

**Art. 5º** A carga horária total que caberá ao aluno em estágio deverá ser de 30 (trinta) horas (2 créditos) para alunos de Mestrado e de 60 (sessenta) horas (4 créditos) para alunos de Doutorado.

§ 1º O Estágio de Docência deverá ser realizado em período de, no máximo, 1 (um) semestre para alunos de Mestrado e 2 (dois) semestres para alunos de Doutorado.

(Fls. 02/03 - anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 985, de 14/04/2010)

§ 2º O aluno que comprovar a realização de atividades de ensino na graduação, ficará dispensado do Estágio de Docência.

**Art. 6º** O aluno em Estágio Docência poderá desenvolver as atividades de ensino, em cursos de graduação, até 50% (cinquenta por cento) da carga horária total da disciplina em que atuar.

*Parágrafo único.* Poderão atuar, simultaneamente, mais de um estagiário em cada disciplina, desde que a carga horária total de atuação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da carga horária da disciplina.

### **CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO**

**Art. 7º** As atividades do Estágio de Docência serão desenvolvidas sob responsabilidade e acompanhamento efetivo do orientador e do professor responsável pela disciplina.

**Art. 8º** Caberá ao orientador, juntamente com o professor responsável pela disciplina, avaliar o desempenho do aluno em estágio.

*Parágrafo único.* O registro da carga horária total das disciplinas que contarem com a participação de alunos da pós-graduação *stricto sensu* em Estágio de Docência deverá ser feito pelo professor responsável pela disciplina em seu relatório específico.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** Cada programa de pós-graduação da UEMS poderá adotar normas internas que atendam às suas especificidades, desde que não contrariem as regras estabelecidas nesta Resolução e na legislação em vigor.

**Art. 10.** Caberá a cada programa de pós-graduação *stricto sensu*, por meio do seu Colegiado, definir e divulgar:

- I - a época da realização do Estágio de Docência;
- II - o formulário de solicitação para realização do Estágio de Docência;
- III - o formulário de avaliação do Estágio de Docência.

*Parágrafo único.* O Estágio de Docência deve ser realizado sem prejuízo do tempo de titulação do aluno.

**Art. 11.** A definição quanto à supervisão e o acompanhamento do Estágio de Docência será de competência da Comissão de Bolsas/CAPES, instituída nos termos da legislação em vigor.

(Fls. 03/03 - anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 985, de 14/04/2010)

**Art. 12.** A participação de alunos de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

**Art. 13.** O não cumprimento do Estágio de Docência implicará no cancelamento da bolsa do Programa de Demanda Social (DS) da CAPES, com observância a esta Resolução e demais normas vigentes.

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em que o aluno esteja matriculado, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Dourados, 14 de abril de 2010.

**Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA**  
Presidente CEPE-UEMS